

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A IMPORTÂNCIA DAS EMPRESAS NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

SUSTAINABLE DEVELOPMENT: THE IMPORTANCE OF ENTREPRISES IN PROMOTING DECENT WORK

Dirajaia Esse Pruner¹

Solange Lúcia Heck Kool²

SUMÁRIO: Introdução; 1 Desenvolvimento sustentável; 1.1 O tripé da sustentabilidade; 1.1.1 Sustentabilidade social; 2 Responsabilidade social corporativa; 3 Trabalho decente e a responsabilidade social corporativa; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a responsabilidade empresarial na promoção do trabalho decente. Já os objetivos específicos são: descrever o histórico do desenvolvimento sustentável, bem como definir o seu conceito; conhecer os três aspectos do desenvolvimento sustentável e, em especial, identificar as ações que constituem o aspecto social; compreender a origem e determinar o conceito da expressão responsabilidade social corporativa, demonstrar o importante papel das empresas na promoção do trabalho decente e conhecer exemplos de atitudes empresariais que promovem o referido tipo de trabalho. Ao final serão feitas as considerações finais buscando a ligação entre os temas expostos na tentativa de encontrar-se o objetivo geral do artigo aqui proposto. O método utilizado foi o indutivo servindo-se, na fase da pesquisa, de doutrina nacional e internacional sobre o assunto.

¹ Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2005), Pós Graduada em Nível de Aperfeiçoamento pela Escola da Magistratura Trabalhista e Pós-Graduação em Direito do Trabalho da 12. Região (2001). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2000). É professora e responsável pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, Unidade Kobrasol. E-mail: dirajaia@univali.br.

² Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Itajaí. É advogada e professora da Universidade do Vale do Itajaí, Campus Itajaí. E-mail: skool@univali.br.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável; Responsabilidade Social Corporativa; Trabalho Decente.

ABSTRACT

This paper aims to demonstrate the overall corporate responsibility in the promotion of decent work. The specific goals are to describe the history of sustainable development and to define its concept; to know the three aspects of sustainable development and, in particular, identify the actions that constitute the social aspect; to understand the origin and determine the concept of the expression corporate social responsibility, demonstrating the important role of business in promoting decent work and appreciate examples of entrepreneurial attitudes that promote that type of work. At the end will be made final remarks in order to link the exposed themes in an attempt to meet the overall objective of the paper here proposed. The inductive method was used at the stage of research, along with national and international doctrine about the subject.

KEYWORDS: Sustainable Development; Corporate Social Responsibility; Decent Work.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar a responsabilidade empresarial na promoção do trabalho decente utilizando-se o método dedutivo. Desta forma, buscar-se-á descrever, de forma breve, o histórico do desenvolvimento sustentável. Em seguida passar-se-á a definir o significado da expressão a fim de possibilitar ao leitor compreender o quão necessária é a promoção do trabalho decente para o alcance do desenvolvimento sustentável.

Posteriormente far-se-á uma análise, um pouco mais detalhada, sobre um dos aspectos do desenvolvimento sustentável, o aspecto social, o qual envolve a busca pela igualdade social, passando pela distribuição de renda e pelo trabalho decente.

Em seguida será analisada a responsabilidade social corporativa, e, para que se possa compreender melhor a ligação entre os temas aqui abordados, far-se-á

outro breve relato histórico sobre a responsabilidade social corporativa chegando a determinação do seu conceito.

Por fim, o artigo analisará o importante papel das empresas na promoção do trabalho decente expondo alguns exemplos de ações empresariais neste sentido.

1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Tendo em vista que o objetivo deste artigo é analisar a responsabilidade corporativa na promoção do trabalho decente é importante que se inicie tratando de explicar as origens da discussão sobre a proteção social e sobre como esta necessidade de proteção social pode tocar as corporações.

É de salutar relevância conceituar a expressão desenvolvimento sustentável. Atualmente, referida expressão sempre acompanha as discussões acerca do desenvolvimento equilibrado de uma Nação e de seu povo. No entanto, para que se entenda seu real significado, necessário se faz um breve relato histórico sobre seu surgimento.

Em 1972 o Clube de Roma, uma entidade formada por estudiosos e empresários, divulgou um relatório chamado: Os Limites do Crescimento, no qual se discutia a preservação ambiental. O referido documento levantou quatro assuntos importantes para a discussão na época: o desmedido crescimento populacional, o crescimento exagerado das indústrias, a falta de alimentos e a exploração exacerbada dos recursos naturais.³

Esta publicação possuía uma conclusão bastante pessimista: caso o crescimento do planeta continuasse com as mesmas características, o fim da Terra estava próximo. A solução apontada pelo relatório era o crescimento zero, o que

³ JOSE ANTONIO PUPPIM DE OLIVEIRA. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**. Rio de Janeiro:Elsevier, 2008, p.21-23.

influenciou sobremaneira a Conferência de Estocolmo, evento realizado no mesmo ano pela Organização das Nações Unidas – ONU.⁴

Na Conferência supracitada a finalidade era discutir a relação da sociedade com o meio ambiente. Nesta época, muitos acreditavam que a natureza era inesgotável e que o homem podia servir-se dela sem limites. Aliado a este pensamento, países subdesenvolvidos possuíam o entendimento de que não poderiam ter limites para desenvolver-se tendo permissão para explorar a natureza como bem quisessem.⁵

O modelo de desenvolvimento zero proposto tanto pelo Clube de Roma como pela Convenção de Estocolmo, não agradava os países de terceiro mundo. Segundo as críticas, o modelo foi sugerido sem fazer diferença entre os países dos hemisférios norte e sul, sem diferenciar países que possuíam mais ou menos áreas rurais. E ainda, as conclusões sugeriam que não deveria haver desenvolvimento de nenhuma ordem, nem social, nem política e nem mesmo econômica.⁶

Assim, aos olhos dos países menos favorecidos, como o Brasil, que iniciavam seu processo de desenvolvimento na década de 70, a pregação de que o desenvolvimento zero ajudaria a proteger o meio ambiente parecia um tipo de protecionismo no qual os países desenvolvidos, para frear o crescimento econômico dos países subdesenvolvidos, obstavam seu desenvolvimento. Para outros países como a Índia, não era o desenvolvimento o vilão do meio ambiente, mas sim a pobreza que assolava alguns países e não se poderia acabar com a pobreza sem o desenvolvimento.⁷

⁴ JOSE ANTONIO PUPPIM DE OLIVEIRA. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**, p.21-23.

⁵ JOSE ANTONIO PUPPIM DE OLIVEIRA. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**, p.21-23.

⁶ JOSE ANTONIO PUPPIM DE OLIVEIRA. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**, p.21-23.

⁷ JOSE ANTONIO PUPPIM DE OLIVEIRA. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social**, p.21-23.

Posteriormente a Conferência de Estocolmo, várias foram as publicações que tratavam do assunto acerca da relação entre homem, meio ambiente e desenvolvimento, no entanto, a mais comentada certamente foi o relatório intitulado *Nosso Futuro Comum*.

A ONU, criou, em 1983, a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – CMMAD - sob a presidência de Gro Harlem Brundtland, que, na época era primeira-ministra da Noruega. A referida Comissão tinha o objetivo de discutir questões ambientais internacionais e orientar novas práticas de cooperação internacional que pudessem promover as significativas mudanças necessárias.⁸

O fruto destas discussões foi um relatório chamado de *Nosso Futuro Comum*, ou ainda de *Relatório Brundtland*, o qual cunhou de forma definitiva a expressão desenvolvimento sustentável.⁹

Referido relatório veio despertar a sociedade para um novo tipo de desenvolvimento. Não era possível que as nações continuassem a desenvolver-se sem a preocupação com o futuro dos recursos naturais. Era necessário e urgente repensar o desenvolvimento levando em conta o progresso de todo o planeta e não só de parte dele. Deveria haver espaço para os países desenvolvidos continuarem a se desenvolver e para os países subdesenvolvidos iniciarem seu processo de desenvolvimento.

Para a publicação em comento, o desenvolvimento sustentável seria aquele que iria promover *"o atendimento das necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades."*¹⁰

Segundo as conclusões do Relatório Brundtland restava clara a necessidade de convivência em equilíbrio das necessidades do homem e dos limites do meio

⁸ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991. p.XI-XVII.

⁹ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**, p.XI-XVII.

¹⁰ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**, p.46.

ambiente. O desenvolvimento deveria compatibilizar o crescimento econômico com o desenvolvimento humano e qualidade do meio ambiente. Desta forma, desenvolver-se de forma sustentável significava aumentar o potencial de produção sem deixar de garantir as mesmas oportunidades para as gerações futuras.

Outra conclusão importante foi que, o desenvolvimento com sustentabilidade deveria ser pautado pela satisfação de necessidades básicas do homem, quais sejam: alimentação, saúde, emprego decente e assim erradicar a pobreza promovendo a igualdade social.¹¹

O Relatório Brundtland conseguiu que a proteção ambiental e a preocupação com o desenvolvimento humano fizesse parte da pauta das discussões internacionais dos países desenvolvidos e subdesenvolvidos e também das políticas públicas de cada Estado envolvido.

Em 1992 ocorreu a Conferência das ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD, também conhecida como Rio-92 ou Eco-92. Neste evento buscou-se o consenso internacional para a prática do desenvolvimento sustentável. Foi a partir desta conferência que a expressão aqui comentada tornou-se conhecida mundialmente tornando-se objeto de estudos e pesquisas.¹²

Como resultado desta reunião internacional os Estados participantes firmaram a Agenda 21, a qual constituiu-se de um compromisso internacional pelo desenvolvimento sustentável, nas bases propostas pelo Relatório Brundtland.

O que estes documentos fizeram foi despertar os cidadãos e as grandes corporações para o fato de que o desenvolvimento sustentável não se faz apenas com prosperidade econômica e qualidade ambiental, mas também com justiça social, elemento que até agora era desprezado pelo empresariado.¹³

¹¹ COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**, p.53.

¹² ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**. Tradutor: Patrícia Martins Ramalho. São Paulo: Makron Books, 2001, p. 74-75.

¹³ ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**, p.74-75.

No entanto, nesta época, as grandes corporações que participaram ativamente da Eco 92 não tinham noção da profundidade do desenvolvimento sustentável. No início pensava-se que este tinha relação apenas com questões ambientais. Para eles, tratava-se de um esverdeamento do negócio, buscando eficiência e redução de custos.¹⁴

Conforme relata Elkington¹⁵, a década de noventa foi marcada por grandes discussões travadas pelos melhores pensadores do mundo corporativo. No entanto, tais discussões estavam levando o foco do desenvolvimento sustentável para outro campo, o da eco-eficiência, ou seja, as grandes corporações pensavam em como obter seus lucros com menor custo e com menor impacto ambiental preservando assim os recursos naturais, esquecendo-se por completo do respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Com o passar dos anos e com a continuidade da discussão internacional, o tema acerca do desenvolvimento sustentável evoluiu e, ao final da década de noventa, tornou-se muito mais complexo do que aquele que se discutia na década de oitenta.

Crescia o entendimento de que desenvolvimento sustentável deveria ser construído a partir de três aspectos: social, econômico e o ambiental, passa-se então a uma breve análise destes aspectos.

1.1 O TRIPÉ DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Como se pode perceber nas exposições anteriores, o conceito de desenvolvimento sustentável ultrapassou a barreira da preocupação com a exploração econômica dos recursos naturais para preocupar-se também com as questões sociais.

¹⁴ ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**, p.74-75.

¹⁵ ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**, p. 73.

Desenvolver-se de forma sustentável não é apenas não gerar poluição, pois, mesmo que esta fosse reduzida severamente a vida no planeta ainda estaria ameaçada. Questões como destruição de floresta, pesca e caça predatórias são problemas que não possuem a sua origem apenas em questões ambientais e econômicas mas sim em problemas sociais e até mesmo políticos.¹⁶

Assim, o desenvolvimento sustentável deve apoiar-se no tripé formado pelos aspectos: social, econômico e ambiental, o Triple Bottom Line: profit-planet-people, conforme descreve Elkington em sua obra *Canibais com Garfo e Faca* de 1997.¹⁷

O aspecto econômico, segundo Sachs¹⁸, é garantido quando há ações efetivas incentivando:

- desenvolvimento econômico intersetorial equilibrado;
- segurança alimentar;
- capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção;
- razoável nível de autonomia na pesquisa científica tecnológica;
- inserção soberana na economia internacional.

Em uma síntese muito apertada sobre o tema, a face econômica do desenvolvimento sustentável destaca a preocupação que os Estados devem ter com: a) o crescimento econômico em várias frentes, para que as nações não fiquem dependentes apenas de uma única atividade econômica que lhes gere renda; b) a produção de alimentos de forma que esta possa acompanhar o crescimento da população; c) a inserção de novas tecnologias no intuito de desenvolver a produção local; d) a valorização e incentivo a pesquisa científica, buscando fazer com que os pesquisadores tornem-se independentes gerando alternativas que favoreçam a população local; e) a sua manutenção soberana na

¹⁶ HART, Stuart. Beyond greening: strategies for a sustainable world. 1997. *Apud*: ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**, p. 75.

¹⁷ ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**, p.73-77.

¹⁸ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2000, p.86.

comunidade internacional, promovendo, desta forma, estabilidade política e econômica.

No tocante ao pilar ambiental diz-se daquelas atitudes voltadas a proteger o capital natural. Elkington¹⁹ explica o conceito de capital natural usando o exemplo de mensuração do valor de uma floresta. Não basta dar valor a cada árvore e somá-las, mas sim, analisar os benefícios que a floresta produz em termos de purificação do ar, proteção das águas, habitat de animais, etc...

No entanto, segundo o autor supracitado, o capital natural pode ser visto por dois ângulos: o capital natural crítico e capital natural renovável ou substituível. O primeiro seria aquele capital indispensável para a vida e ou outro capital seria aquele que o homem poderia substituir, seja com reflorestamento ou com alternativas criadas pelo próprio homem para substituir a natureza.²⁰

Assim, o desenvolvimento sustentável deve ser pautado por atitudes de cuidado com o capital natural, quer seja preservando os recursos do capital natural crítico ou encontrando alternativas para a produção de recursos renováveis ou substituíveis.

Atores sociais preocupados com o desenvolvimento sustentável deveriam se perguntar qual o tipo de capital natural suas ações estão atingindo? É possível recuperá-lo? E ainda: o equilíbrio ecológico estaria sendo ameaçado em virtude da atividade empreendida?²¹

Já o pilar social do desenvolvimento sustentável, segundo Sachs²², envolve:

- alcance de um patamar razoável de homogeneidade social;
- distribuição de renda justa;
- emprego pleno e /ou autônomo com qualidade de vida decente;

¹⁹ ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**, p.81-83.

²⁰ ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**, p.83.

²¹ ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca**, p.83.

²² SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**, p.85.

- igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

Ao tratar de homogeneidade social o autor acima citado certamente quis referir-se a igualdade. Percebe-se então que o aspecto social do desenvolvimento sustentável busca promover a igualdade social. Esta igualdade seria gerada por uma série de ações as quais passariam pela distribuição de renda, acesso ao emprego pleno (o qual pudesse trazer qualidade de vida ao trabalhador) e ainda e igualdade de acesso aos serviços sociais.

Diante de todo o exposto visualiza-se claramente que o desenvolvimento sustentável implica em desenvolver se preocupando sempre com a economia, com o meio ambiente e com as pessoas, sem os três pilares não há desenvolvimento completo.

Este último pilar é o que possui importância destacada para este artigo, e é sobre ele que este artigo dedicará, no próximo tópico, colocações mais profundas.

1.1.1 PILAR SOCIAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Após todas estas análises é certo dizer que não há como um Estado pensar em desenvolver-se de forma sustentável sem pensar nos seus cidadãos. De que serve o desenvolvimento econômico fulgurante se a população não tem acesso às necessidades básicas? Até que ponto perdurará o desenvolvimento econômico de um Estado que não se preocupa em desenvolver a sociedade que nele vive?

Amartya Sen, em seu livro *Desenvolvimento como Liberdade*, apresenta a teoria de que o desenvolvimento de uma nação está intimamente ligado a expansão da garantia da liberdade do seu povo. Para o autor, o desenvolvimento não pode ser medido apenas por índices econômicos como o PNB (produto nacional bruto) mas

deve ser medido sim pela possibilidade que um Estado tem de expandir as liberdades individuais do seu povo.²³

Para Sen²⁴, desenvolver-se significa extinguir as principais origens da limitação da liberdade, quais sejam: a pobreza, a tirania, a carência de oportunidades econômicas, a exclusão social, os serviços públicos inexistentes ou deficitários, a interferência excessiva dos Estados.

Segundo a teoria do autor supracitado, a maior privação de liberdade seria a restrição ao livre mercado. O indivíduo deve poder buscar seus recursos no mercado livremente, tal possibilidade leva o indivíduo à autonomia e assim à liberdade.²⁵

Limitar o acesso das pessoas aos mercados pode levar a diminuição da liberdade devido aos efeitos da inexistência destes mercados. É certo que não possibilitar que as pessoas se beneficiem das consequências favoráveis do mercado as leva a um estado de privação.²⁶

Assim sendo, o Estado que não possibilita ao indivíduo que ele busque no mercado bens que satisfaçam suas necessidades está cometendo a forma mais perversa de privação de liberdade, segundo o autor. E esta privação está relacionada com o fato de que o mecanismo econômico deste Estado não consegue proporcionar trabalho decente à todos, pois, quando o indivíduo não tem trabalho decente ele não consegue buscar no mercado a satisfação de suas necessidades básicas.²⁷

Um cidadão livre é aquele que pode escolher se quer ou não trabalhar, para quem quer trabalhar, bem como quando quer trabalhar. A impossibilidade de fazer estas escolhas prejudica o desenvolvimento de uma Nação.

²³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 1. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010, p. 120.

²⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 16.

²⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 20-21.

²⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 42.

²⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 23.

O conceito de pobreza ultrapassa a inexistência de salários ou existência de salários baixos, pois pobre será aquele que é privado de suas capacidades. Assim pode-se também ter pobreza em um país que, mesmo o salário mínimo de um trabalhador sendo bem mais alto do que a média mundial, ele não consegue comprar os produtos para satisfazer suas necessidades básicas pois estes são muito caros.

Até mesmo as epidemias de fome coletivas são fruto da má distribuição de renda e de políticas despreocupadas com o bem comum do povo. Não é só a crise na agricultura que leva à fome, mas sim um governo inoperante, que não tem boa gestão de políticas públicas geradoras de emprego e renda.²⁸

A partir da leitura da obra de Sen compreende-se que uma nação se torna desenvolvida quando seu povo tem a liberdade de escolha do seu destino e para que esta liberdade possa ser adquirida é necessário que o povo tenha acesso às suas necessidades básicas.

Este acesso não se consegue apenas com políticas assistencialistas, pois isto não permite que o povo seja livre ao contrário, o coloca cada vez mais dependente do Estado. Este acesso às necessidades básicas se consegue quando você dá condições dignas ao povo para que ele trabalhe, obtenha recursos e faça sozinho a gestão de sua vida.

No tocante à responsabilidade pela promoção do desenvolvimento de um Estado Sen faz uma análise interessante quando, ao valorizar as decisões individuais e a autonomia de cada cidadão, defende que cada indivíduo deve respeitar a liberdade e autonomia do outro e, assim sendo, cada indivíduo, junto com o Estado, é responsável por promover condições para que os cidadãos tenham a liberdade de escolha do seu destino.²⁹

E, portanto, somos todos responsáveis por promover o trabalho decente, um dos direitos humanos segundo a Declaração dos Direitos Humanos, e conseqüentemente a liberdade de escolha e, portanto, atingir o desenvolvimento.

²⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p.210-211.

²⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 360-361.

Para isso, o Estado tem um papel importante pois precisa motivar a sociedade, por meio de políticas públicas, para a mobilidade social.

O desenvolvimento do bem estar social passa pelo emprego decente. Não é possível que uma Nação, atenta ao desenvolvimento, permita a exploração da mão de obra em patamares desumanos, caso isso seja possível o desenvolvimento sustentável jamais será alcançado.³⁰

Diante da teoria de Sen encontra-se uma justificativa para a exigência da responsabilidade social corporativa. Também as empresas devem ter o compromisso de promover os direitos fundamentais do trabalho e, principalmente o trabalho decente, e assim promover, por via reflexa, o bem estar social para que se chegue a plena liberdade e então ao desenvolvimento sustentável.

2 RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA.

Ao mesmo tempo que se discutia o desenvolvimento sustentável, entre o final dos anos 60 e início dos anos 70 surgiu, nos Estados Unidos e na Europa, uma preocupação empresarial com o social. Tal comportamento das empresas originou-se em virtude das reivindicações feitas pela população.

Na Europa, estudantes e sindicalistas saíam às ruas para protestar e nos Estados Unidos o povo clamava pelos direitos civis e contra a utilização das armas químicas em guerras. Referidos movimentos sociais chegaram a promover boicotes contra determinadas empresas as quais promoveram uma resposta imediata buscando realizar ações de caráter social para compensar os estragos com poluição, destruição em massa ou ainda exploração da mão de obra³¹.

³⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**, p. 151-156.

³¹ TORRES, Ciro. Responsabilidade social das empresas. *Apud* SILVA, Cesar Augusto Tibúrcio; FREIRE, Fátima e Souza (Orgs.). **Balanco social: teoria e prática**. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001, p. 129-130.

Sendo assim, percebe-se que, historicamente, ao mesmo tempo que se buscava uma alternativa para manter o desenvolvimento econômico dos países, os movimentos sociais clamavam por atitudes não só dos Estados mas também de outros atores sociais como as empresas.

O que também contribuiu para a exigência da mudança comportamental empresarial foi a crise do Estado de Bem Estar Social, ocorrida no início da década de 70. Nesta época, abriu-se espaço para os entusiastas do Estado Mínimo, os defensores do afastamento radical do Estado das relações econômicas. Tais ideias eram fruto da nova forma de liberalismo econômico, chamada neoliberalismo, a qual determina que o Estado só pode intervir nas relações socioeconômicas se for de forma limitada.³²

A partir do momento em que o Estado afastou-se de promover o bem estar da sociedade as empresas começaram a ser valorizadas pela sua capacidade de manter os empregos, tão importantes para a socialização do indivíduo contemporâneo.³³

Internacionalmente o assunto começou a ser debatido pelos seguintes motivos: a) a crescente compreensão de que agentes não estatais também eram responsáveis pelo respeito aos direitos humanos; b) o reconhecimento de direitos econômicos e sociais; c) movimentos sociais, fora das Nações Unidas, contra grandes projetos de desenvolvimento econômico que promoveriam ampla destruição.³⁴

³² DUPAS, Gilberto. **A lógica econômica global e a revisão do welfare state: a urgência de um novo pacto.** Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/biblioteca/artigos/logicaeconomica.html>. Acesso em: 04 fev. 2004, p.1.

³³ TORRES, Ciro. Responsabilidade social das empresas. *Apud* SILVA, Cesar Augusto Tibúrcio; FREIRE, Fátima e Souza (Orgs.). **Balanco social: teoria e prática**, p. 129-130.

³⁴ FEENEY, Patrícia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda advocacy.** SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.6, n.11, p.175-191.. dez.2009. p.175.

A partir da década de 70 a ONU iniciou a criação de medidas com o intuito de regulamentar a responsabilidade das empresas frente às constantes violações dos direitos humanos.³⁵

Em 1973, foi criada a Comissão sobre Empresas Transnacionais cujo objetivo era analisar as consequências da atuação destas empresas nos países em que atuavam.³⁶

Desta comissão originou-se um projeto chamado Código de Conduta da ONU sobre Empresas Transnacionais. Tal código buscava instituir bases sobre questões sociais e ambientais para serem seguidas pelas empresas transnacionais. Com o passar do tempo e com o desinteresse dos países desenvolvidos influentes sobre o assunto, este documento acabou sendo cancelado.³⁷

Em outro momento, alguns países ricos e desenvolvidos fundaram a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, a qual, em 1976, firmou os Princípios Diretores para Empresas Multinacionais na tentativa de fazer integrar valores fundamentais às estratégias empresariais.³⁸

Já em 1977, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, criou a Declaração Tripartida de Princípios Relativos a Empreendimentos Multinacionais e Política Social. Tal declaração determinava que os países signatários deveriam respeitar uma série de direitos trabalhistas e também a Declaração Universal de Direitos

³⁵ FEENEY, Patrícia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda advocacy**, p.176.

³⁶ JERBI, S. Business and Human Rights at the UN: What Might Happen Next?. 2009. *Apud*: FEENEY, Patrícia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda advocacy**, p.176.

³⁷ NAÇÕES UNIDAS. Commission on Transnational Corporations. Draft UN Code of Conduct on Transnational Corporations, 1983. *Apud*: FEENEY, Patrícia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda advocacy**, p.176.

³⁸ TORRES, Ciro; BEZERRA, Isaias; HERNANDES, Tânia (Orgs.). **Responsabilidade social de empresas multinacionais: diretrizes da OCDE**. Rio de Janeiro: CERIS/IBASE, 2004, p.15.

Humanos, além de permitir que a sociedade civil denunciasse qualquer tipo de abuso.³⁹

Nos anos 80 as empresas transnacionais cresceram vertiginosamente e junto com elas as condições de trabalho degradantes se tornaram cada vez mais expostas ao mundo.⁴⁰

Iniciou-se uma luta em tribunais nacionais, especialmente os americanos e europeus, com o objetivo de penalizar as empresas que violavam os direitos humanos. Concomitantemente, vários eventos e publicações internacionais discutiam o assunto entre eles e, com destaque, o Relatório Brundtland, de 1987, a ECO 92, realizada no Rio de Janeiro, e a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos realizada em Viena.⁴¹ Todos estes documentos tinham objetivo semelhante, qual seja, discutir internacionalmente uma forma de desenvolvimento econômico aliado a proteção social e ambiental.

Além das diretrizes da OCDE outros dois instrumentos internacionais se destacaram e ainda se destacam no tocante a responsabilidade social das empresas para com direitos humanos: as Normas e o Pacto Global.

Em 1999, no Fórum Econômico Mundial realizado em Davos, o ex-secretário da ONU, Kofi Annan, propôs o Pacto Global. Tal Pacto constitui-se de um importante documento cujo foco é promover o diálogo entre empresas, sindicatos, ONU, organizações não-governamentais, entre outras, na tentativa de desenvolvimento de uma mercado global mais inclusivo e sustentável. Para isso, requer-se dos parceiros que adotem dez princípios relacionados aos direitos humanos, direito do trabalho, meio ambiente e corrupção. O pacto é um compromisso que as empresas e os parceiros assumem voluntariamente, pois

³⁹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social**. 1.ed. Brasília: Organização Internacional do Trabalho. 2002, p.9.

⁴⁰ BANCO MUNDIAL. **Responsabilidade e transparência no Banco Mundial. O painel de inspeção. 10 anos**. Washington: [s.n.], 2003, p.2.

⁴¹ CLAPHAM, Andrew. Human Rights Obligations of Non-State Actors. Oxford:Oxford University Press. 2006. *Apud*: FEENEY, Patrícia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda advocacy**, p.178.

PRUNER, Dirajaia Esse; KOOL, Solange Lúcia Heck. Desenvolvimento sustentável: a importância das empresas na promoção do trabalho decente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

partilham da mesma ideia: são responsáveis pelo desenvolvimento da sociedade.⁴²

Já em 2003, a ONU aprovou as Normas sobre Responsabilidade em Direitos Humanos das Empresas Transnacionais e Outros Empreendimentos Privados (Normas). Este conjunto de regras está embasado em quatro princípios: a) além dos Estados, as empresas também são responsáveis pela aplicação das regras internacionais sobre direitos humanos; b) tais regras internacionais dizem respeito à vários direitos que devem ser aplicados universalmente; c) os governos precisam proteger os cidadãos contra os abusos praticados por grandes corporações; d) há necessidade da criação de mecanismos internacionais de fiscalização destas práticas abusivas pelas empresas transnacionais.⁴³

Referidas Normas foram amplamente aprovadas pela sociedade, mas não foram bem recebidas pelas empresas e por alguns governos. A principal crítica era a de que referidas regras não conseguiam diferenciar a obrigação relativa à direitos humanos dos Estados e a responsabilidade das empresas em matéria de direitos humanos. Assim, a discussão dissipou-se e houve falta de empenho dos Estados e da própria ONU para criar uma regra universal sobre a responsabilidade das empresas frente aos direitos humanos (dentre eles os direitos ligados às relações de trabalho).⁴⁴

Ressalta-se: em que pese as Normas não terem alcançado o seu objetivo, a criação de um regramento internacional global sobre a responsabilidade social das empresas gerou uma profunda discussão sobre as responsabilidades

⁴²UN GLOBAL COMPACT OFFICE. **Corporate Sustainability in the World Economy. New York City,** 2011. Disponível em: http://www.unglobalcompact.org/docs/news_events/8.1/GC_brochure_FINAL.pdf . Acesso em: 07 nov. 2011, p.1.

⁴³ NAÇÕES UNIDAS, Commission on Human Rights. Norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights. 2003. *Apud*: FEENEY, Patrícia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda advocacy,** p.180.

⁴⁴ NAÇÕES UNIDAS, Commission on Human Rights. Responsibilities of transnational corporations and related business enterprises with regard to human rights. 2004. *Apud* FEENEY, Patrícia. **A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda advocacy,** p.181.

empresariais no tocante aos direitos humanos (incluindo aqui os direitos fundamentais do trabalho).

A União Europeia vem há algum tempo trabalhando com a ideia de responsabilizar socialmente as grandes corporações. Em julho de 2001 foi lançado o Livro Verde intitulado Promover um Quadro Europeu para a Responsabilidade Social das Empresas, o referido documento visa promover o debate sobre a responsabilidade social das empresas, tanto no âmbito europeu quanto no âmbito internacional.⁴⁵

Já em 2007 foi assinado o Tratado de Lisboa, que, entre outras questões, abordou novos objetivos sociais para a União Europeia colocando em primeiro lugar a busca pelo desenvolvimento sustentável, valorizando o emprego, lutando pela não exclusão social e pela erradicação da pobreza. O Tratado coloca a União Europeia e as empresas como parceiras para a promoção do desenvolvimento.⁴⁶

Assim sendo, verifica-se que, desde a década de 60 o mundo discute que o desenvolvimento dos países deve tomar outro rumo, que o homem deve se preocupar com as gerações futuras. Esta preocupação levou a criação do conceito de desenvolvimento sustentável, conceito este que exige de todos os atores sociais uma nova postura.

Dentro desta nova postura, está o comprometimento de empresários com a preservação ambiental, com a geração de renda e de novos empregos, com a melhoria nas condições de trabalho. Tal comportamento vem sendo chamado de responsabilidade social corporativa - RSC.

Desta forma, o empresariado despertou para uma nova necessidade: a necessidade de ser socialmente responsável. Diante disso, a responsabilidade

⁴⁵ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. **Livro verde: promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas.** Bruxelas: [s.n.], 2001, p. 6-7.

⁴⁶ UNIÃO EUROPÉIA. **Tratado de Lisboa.** Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2007:306:SOM:PT:HTML>>. Acesso em: 21 nov. 2011, p.1-147.

social corporativa pode ser compreendida por uma conscientização de que precisam criar estratégias para o seu desenvolvimento pautadas em ações sociais, ambientais e econômicas.

Não existe um conceito único de responsabilidade social corporativa, na verdade não há lei que diga o que uma empresa tem que fazer para tornar-se socialmente responsável.

Para o Instituto Ethos, o termo responsabilidade social tem relação com a forma com que as empresas conduzem seus negócios devendo as mesmas tornarem-se parceiras e responsáveis pelo desenvolvimento social. A empresa socialmente responsável é aquela que ouve os interesses dos seus parceiros (funcionários, clientes, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, etc...) e incorpora estes interesses no planejamento de suas atividades.⁴⁷

É um comprometimento do empresariado de que adotará um comportamento ético melhorando, ao mesmo tempo, a qualidade de vida dos seus empregados e de suas famílias, da comunidade do seu entorno e assim contribuindo para a melhora da sociedade como um todo e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Quanto ao conteúdo da RSC, no Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas editou a ABNT NBR 16001. Referida norma estabelece o sistema de gestão e os requisitos da responsabilidade social das empresas, entre eles está o respeito aos direitos trabalhistas devendo a empresa remunerar justamente o trabalho e não se utilizar do trabalho forçado ou infantil.⁴⁸ O Livro Verde da União Européia sobre RSC coloca com um dos seus princípios, o respeito à convenções da Organização Internacional do Trabalho.⁴⁹

⁴⁷ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Responsabilidade social empresarial.** Disponível em http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/29/o_que_e_rse/o_que_e_rse.aspx. Acesso em: 21 nov. 2011.

⁴⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16001: **Responsabilidade social. Sistema de gestão. Requisitos.** Rio de Janeiro, 2004.

⁴⁹ COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. **Livro verde: promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas,** p. 6-7.

Diante do exposto, não resta dúvida que a proteção aos trabalhadores, a preocupação com o tipo de trabalho que prestam, e se este trabalho está gerando o retorno suficiente para que o cidadão possa manter suas necessidades básicas é um dos comportamentos que a empresa socialmente responsável deve adotar.

3 O TRABALHO DECENTE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Conforme exposto acima, a década de 90 foi marcada pelo afastamento do Estado da proteção social e pelo desenvolvimento pujante do capitalismo. Tal prática levou a precarização das relações trabalhistas, afinal os direitos laborais ficaram, por muito tempo, subjugados aos objetivos econômicos das grandes empresas.

Assim, ainda na década de 90, a OIT deflagrou uma fase de reconhecimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Em 1998 foi aprovada a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho na tentativa de obrigar os Estados membros da OIT, incluindo aí o Brasil, a adotar padrões mínimos de direitos trabalhistas. Referido documento expôs o compromisso que os Estados deveriam ter em promover a justiça social mediante a garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores.⁵⁰

Com base nesta Declaração citada acima, a OIT desenvolveu um conceito de trabalho decente como sendo aquele que é *"um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna."*⁵¹

Segundo a OIT, referido conceito apoia-se em quatro aspectos:

⁵⁰ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A OIT no Brasil: trabalho decente para uma vida digna. Brasília**, p.5.

⁵¹ BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Agenda do trabalho decente**. Brasília. 2006, p. 5.

a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) diálogo social.⁵²

Percebe-se que a expressão trabalho decente não significa apenas mais postos de trabalho, mas sim a existência do trabalho que permite ao cidadão melhorar a qualidade de vida.

O trabalho, quando é decente, possibilita ao cidadão: ter o equilíbrio entre o labor e a vida familiar; prover a si e a sua família (incluindo aqui gastos com saúde, alimentação, habitação, educação), manter seus filhos em escolas decentes (livres do trabalho infantil), laborar em condições iguais para mulheres e homens, desenvolver suas capacidades favorecendo seu crescimento intelectual e financeiro para que assim ele possa, enfim, fazer suas escolhas e viver com liberdade, na perspectiva de Amartya Sen.

O significado de trabalho decente é tão amplo e de grande importância que, em 2005, a Assembleia Geral da ONU, definiu o trabalho decente como condição fundamental para a superação da pobreza e para a redução das desigualdades sociais. Ou seja, o trabalho decente é considerado, internacionalmente, como fator capaz de promover o desenvolvimento sustentável.⁵³

Desta forma, sendo o trabalho decente uma preocupação internacional, defendida e promovida pelos países membros da ONU, o Brasil estabeleceu em 2006 uma Agenda Nacional de Trabalho Decente da qual derivou o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente. Este plano é um documento que traça estratégias, metas e ainda indicadores de avaliação da promoção do trabalho decente no país.⁵⁴

⁵² BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Agenda do trabalho decente**, p. 5.

⁵³ BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Agenda do trabalho decente**, p. 6.

⁵⁴ BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Agenda do trabalho decente**, p. 1-19.

As prioridades, tanto da Agenda quanto do Plano, são: *“gerar mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; erradicar o trabalho escravo e eliminar o trabalho infantil, em especial em suas piores formas; fortalecer os atores tripartites e o diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática.”*⁵⁵

A consecução das prioridades da agenda é habitualmente monitorada e avaliada por meio de consultas feitas às entidades representativas de empregadores e empregados pelo governo brasileiro e, como já foi amplamente discutido aqui neste artigo, sendo o desenvolvimento sustentável um objetivo a ser perseguido por todos os atores sociais, inclusive as empresas, a RSC se mostra como uma ferramenta indispensável na prática do trabalho decente.

Independente da motivação, quer seja pelo clamor popular, pelo afastamento do Estado da proteção social, pela noção de que o desenvolvimento sustentável deve ser uma preocupação de todos e até mesmo pela preocupação com imagem pública da empresa, o importante é que estes atores sociais invistam em promover o desenvolvimento sustentável por meio da proteção social dos trabalhadores.

Assim, cada vez mais empresas buscam, por meio da RSC, colocar em prática os direitos fundamentais laborais por meio da promoção do trabalho decente.

O Instituto Ethos publicou recentemente um trabalho intitulado Empresas e Direitos Humanos na perspectiva do Trabalho Decente. Nesta publicação o Instituto demonstra quais são as atitudes colocadas em práticas pelas empresas socialmente responsáveis, são elas: *“a promoção da equidade de gênero e de raça no local de trabalho; erradicação do trabalho escravo nas cadeias de valor; inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho e promoção dos direitos das criança, do adolescente e do jovem.”*⁵⁶

⁵⁵ BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Agenda do trabalho decente**, p. 9-10.

⁵⁶ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Empresas e direitos humanos na perspectiva do trabalho decente: marco de referência**. São Paulo. 2011,p.4.

A leitura da obra permite verificar que as ações empreendidas dizem respeito ao incentivo à contratação e ao desenvolvimento profissional de mulheres em igualdade de condições aos homens, permitindo que as mesmas alcancem postos de trabalho que envolvam responsabilidade de gerencia e chefia.⁵⁷

É possível perceber também que as empresas estão empenhadas em respeitar a Lei de Cotas (Lei 8.213/91), contratando empregados portadores de deficiência, dentro dos parâmetros impostos pela legislação. Com esta atitude empresários são forçados a adaptar os ambientes laborais aos deficientes para facilitar seu acesso e trânsito regular, transformando o local de trabalho em um espaço plural onde todos são integrados às atividades empreendidas.⁵⁸

No entanto, a publicação do Instituto Ethos divulga que as empresas encontram dificuldades na contratação de deficientes tendo em vista a falta de treinamento específico para este tipo de trabalhador.⁵⁹

Ainda é possível verificar que algumas corporações estão dando um passo adiante e cobrando de seus parceiros e fornecedores o respeito aos direitos fundamentais trabalhistas, fazendo com que o respeito à estas regras seja estendido a toda a cadeia produtiva. É claro que toda esta preocupação também é incitada pelo fato da legislação brasileira responsabilizar o tomador do serviço por abusos cometidos na área laboral pelo prestador do serviço.⁶⁰

Estes são apenas alguns exemplos que permitem verificar o quanto a RSC tem a contribuir para a promoção do trabalho decente e, portanto, para a redução da pobreza e para o desenvolvimento sustentável.

⁵⁷ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Empresas e direitos humanos na perspectiva do trabalho decente: marco de referência**, p.124.

⁵⁸ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Empresas e direitos humanos na perspectiva do trabalho decente: marco de referência**, p.133-135.

⁵⁹ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Empresas e direitos humanos na perspectiva do trabalho decente: marco de referência**, p.133-135.

⁶⁰ INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Empresas e direitos humanos na perspectiva do trabalho decente: marco de referência**, p.121.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo iniciou tratando de questões conceituais buscando-se esclarecer, de forma breve, o que é o desenvolvimento sustentável, de onde surgiu a sua ideia e porque é necessário que os países pratiquem este conceito.

Posteriormente tentou-se expor a necessidade da participação empresarial no desenvolvimento sustentável e aqui parece que o assunto ficou mais palpável, saiu da esfera internacional, das siglas de organismos internacionais e chegou perto dos cidadãos.

No início do artigo o leitor poderia estar se perguntando: como o conceito de desenvolvimento sustentável influencia na vida do trabalhador comum? Como este conceito tão ligado a questões ambientais tem ligação com a relação de trabalho?

Ao final o objetivo foi alcançado pois restou evidente que o desenvolvimento de um Estado não deve ser analisado apenas sob o prisma econômico. Não é o PNB que demonstra que um país é ou não desenvolvido, mas sim o fato de que seu povo vive com liberdade.

E liberdade, segundo Sen⁶¹, é ter acesso às necessidades básicas, é poder fazer escolhas. Sendo que estas escolhas só são possíveis caso os indivíduos tenham a possibilidade de se prover, ou pagando pelas necessidades ou tendo as mesmas condições de concorrer por elas.

Assim, percebe-se que o trabalho decente está na raiz do problema, ou na raiz da solução do problema. O trabalho que possibilite ao cidadão manter a si e a sua família de forma digna, com tempo para educação e lazer, com possibilidade de habitação e alimentação, é aquele trabalho que gera a liberdade de escolher e, sendo o povo livre, certamente contribuirá para o desenvolvimento do Estado.

⁶¹ SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. 1. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

Claro também ficou que a responsabilidade pela promoção do trabalho decente não está apenas nas mãos dos governantes, há que se ter a participação empresarial para que isto se realize.

Ao que tudo indica as corporações já entenderam a mensagem e há exemplos de que a RSC contribui de forma significativa para a promoção do trabalho decente tornando-se uma ferramenta eficaz para o desenvolvimento sustentável de um país.

Os exemplos ainda não são muito poucos e a legislação sobre a matéria ainda é precária, tornando o assunto questão quase que de filantropia e de marketing empresarial. No entanto, assiste-se diariamente a mudança do panorama, as empresas estão cada vez mais atentas de que o seu futuro depende de como elas tratam o presente. Só existirão consumidores no futuro se não acabarem com os consumidores do presente.

Assim, cada vez mais se vê assimilada a ideia de que, promover o trabalho decente, permitindo que o princípio da dignidade da pessoa humana seja respeitado, tornou-se um objetivo de todos os atores sociais em prol do desenvolvimento para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 16001: Responsabilidade social. Sistema de gestão.** Requisitos. Rio de Janeiro, 2004.

BANCO MUNDIAL. **Responsabilidade e transparência no Banco Mundial. O painel de inspeção. 10 anos.** Washington: [s.n.], 2003.

BRASIL; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Agenda do trabalho decente.** Brasília, 2006.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. **Livro verde: promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas.** Bruxelas: [s.n.], 2001.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum.** 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1991.

PRUNER, Dirajaia Esse; KOOL, Solange Lúcia Heck. Desenvolvimento sustentável: a importância das empresas na promoção do trabalho decente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

DUPAS, Gilberto. **A lógica econômica global e a revisão do welfare state: a urgência de um novo pacto.** Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/biblioteca/artigos/logicaeconomica.html>. Acesso em: 04 fev. 2004.

ELKINGTON, John. **Canibais com garfo e faca.** Tradutor: Patrícia Martins Ramalho. São Paulo: Makron Books, 2000.

FEENEY, Patrícia. A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda advocacy. **SUR. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v.6, n.11, p.175-191. dez.2009.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Empresas e direitos humanos na perspectiva do trabalho decente: marco de referência.** São Paulo, 2011.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Responsabilidade social empresarial.** Disponível em http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/29/o_que_e_rse/o_que_e_rse.aspx. Acesso em: 21 nov. 2011.

JOSE ANTONIO PUPPIM DE OLIVEIRA. **Empresas na sociedade: sustentabilidade e responsabilidade social.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social.** 1.ed. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2002.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A OIT no Brasil: trabalho decente para uma vida digna.** Brasília: Organização Internacional do Trabalho.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** 1. ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2010.

SILVA, Cesar Augusto Tibúrcio; FREIRE, Fátima e Souza (Orgs.). **Balanco social: teoria e prática.** 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

TORRES, Ciro; BEZERRA, Isaias; HERNANDES, Tânia (Orgs.). **Responsabilidade social de empresas multinacionais: diretrizes da OCDE.** Rio de Janeiro: CERIS/IBASE, 2004.

UN GLOBAL COMPACT OFFICE. Corporate Sustainability in the World Economy. New York City, 2011. Disponível em: http://www.unglobalcompact.org/docs/news_events/8.1/GC_brochure_FINAL.pdf . Acesso em: 07 nov. 2011.

PRUNER, Dirajaia Esse; KOOL, Solange Lúcia Heck. Desenvolvimento sustentável: a importância das empresas na promoção do trabalho decente. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.1, 1º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

UNIÃO EUROPÉIA. **Tratado de Lisboa. Altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia**, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/JOHtml.do?uri=OJ:C:2007:306:SOM:PT:HTML>>. Acesso em: 21 nov. 2011.